

CONTRATO ESAF Nº 18/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF E A GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016), na sede da Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, por intermédio da **Escola de Administração Fazendária - ESAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 02.317.176/0001-05, neste ato representada por seu **Diretor de Administração, Walmir Gomes Sousa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 666.020 – SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 334.034.061-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **Gráfica e Editora Qualidade Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 37.056.108/0001-06, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, Antonio Eustáquio de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº.815.594-SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 211.201.966-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviços, em razão da homologação do Pregão Eletrônico ESAF 04/2016, conforme Processo nº 12500.000000020/2016-02, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 1993, Instrução Normativa nº 1, 2010 (MPOG-SLTI), Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, de impressão de cadernos de provas para os concursos públicos que serão realizados pela Escola de Administração Fazendária ao longo da vigência deste contrato, de acordo com as seguintes especificações:

1.2 Serviços de impressão, dobra, refile, alceamento, acabamento, identificação das caixas de provas, empacotamento/lacre, com fornecimento de materiais para confecção dos cadernos de provas, com exemplares 16(dezesseis), 24(vinte e quatro) ou 32 (trinta

e duas) páginas, em papel off-set 63 g, formato 210 mm x 265 mm, sem grampos, impressão frente e verso 1 x 1 cor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - O serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 12500.000020/2016-02/2014-17, do Ministério da Fazenda, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem: a) Pregão Eletrônico ESAF nº 04/2016, da Escola de Administração Fazendária; b) proposta e documentos que a acompanham e apresentados à Contratante, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes aos serviços, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2 – Os serviços serão solicitados ao longo da vigência deste contrato, a cada ocorrência de concurso público e a ESAF não se obriga a contratar o quantitativo total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços previstos na cláusula primeira deste contrato;
- b) possuir equipamentos de impressão que rodem cadernos de provas com 16 páginas por vez, no mínimo;
- c) imprimir, dobrar, alcear, refilar e fazer o acabamento dos cadernos de provas, nos tempos indicados na cláusula oitava deste contrato, de forma automática e contínua, sem paralisações, salvo orientações diferentes emanadas dos representantes da CONTRATANTE, incluindo identificação das caixas de provas e empacotamento/lacre com fornecimento de todo o material necessário;
- d) arcar com todas as despesas referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e securitários relativos ao pessoal que estiver prestando os serviços sob sua responsabilidade, objeto deste contrato, refazendo às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas contidas no orçamento, de acordo com a legislação aplicável;

- e) fornecer à CONTRATANTE, relação nominal, no primeiro dia da execução dos trabalhos, por área de atuação, dos empregados que participarão dos serviços de: impressão, dobra, alceamento, refile, acabamento, identificação das caixas de provas, empacotamento/lacre, permitindo caso seja necessário, a substituição de nomes;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados, lembrando que nos casos em que ocorrerem ineficácia na execução de qualquer trabalho, a responsabilidade e os danos causados serão imputados à empresa contratada;
- g) isolar completamente o local onde serão realizados os serviços de impressão, dobra, refile, alceamento, identificação das caixas de provas, empacotamento/lacre, não permitindo a existência de qualquer material estranho ou desnecessário à impressão, permitindo o acesso apenas aos funcionários designados e aos servidores da CONTRATANTE;
- h) oferecer condições mínimas para que os servidores designados pela CONTRATANTE possam acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos, de forma absolutamente aceitável para o exercício da função, tais como: sala administrativa para acomodação dos pertences pessoais com cadeira e telefone, cadeiras no ambiente onde os serviços estejam sendo executados, água potável para consumo e ambientes com equipamentos que proporcionem temperaturas aceitáveis para o desempenho dos trabalhos;
- i) responsabilizar-se pela não participação, na execução dos serviços, de funcionários que tenham relação de parentesco até terceiro grau com os candidatos inscritos no concurso;
- j) cuidar para que nenhum arquivo digital seja copiado ou gravado permanentemente em seus computadores ou em qualquer ambiente de rede, bem como formatar, na presença dos fiscais da contratante, os computadores utilizados no serviço de impressão de provas no máximo em 30 minutos após a conclusão total do serviço de impressão;
- k) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que a habilitaram e a qualificaram para prestar os serviços;
- m) cumprir o prazo de execução do serviço de acordo com os tempos citados na cláusula oitava deste contrato a partir da entrega do material de impressão pela contratante;
- n) utilizar uniforme diferenciado para os funcionários da operação contratada; este uniforme não deve possuir bolso ou compartimento que possibilitem a guarda de objetos;

o) providenciar a filmagem de todos os espaços ocupados para execução dos trabalhos de imposição das chapas, impressão, dobra, alceamento, refile, acabamento, identificação das caixas de provas, empacotamento/lacre, com entrega da gravação em mídia de armazenamento de dados em massa à CONTRATANTE, ao término dos trabalhos; e

q) providenciar, por sua conta, a remessa dos cadernos de provas para a sede da Escola de Administração Fazendária – ESAF, sob a supervisão da equipe da ESAF, conforme a seguinte logística:

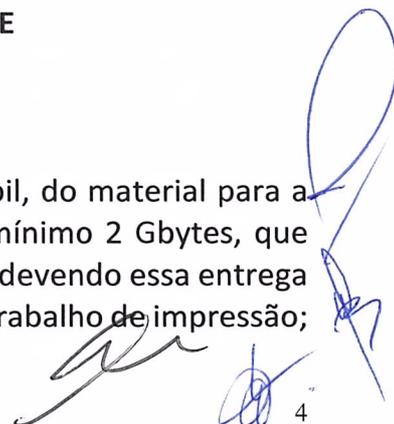
- no caso do contratado ser sediado em Brasília, providenciar até as 18 horas de cada dia a entrega dos cadernos de provas impressos, acondicionados em embalagem impermeável e com lacre de cabo de aço, a cada dia por via rodoviária, responsabilizando-se integralmente pela manutenção do sigilo e da inviolabilidade do material transportado sob pena de sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam a vir ser causadas em razão comprovado vazamento para terceiros de tais informações;
- no caso do contratado ser sediado em qualquer outra Unidade da Federação, providenciar a remessa dos cadernos de prova produzidos até as 18 horas de cada dia, acondicionados em embalagens resistentes ao transporte e impermeáveis e com lacre com cabo de aço, por meio de empresa agenciadora de carga aérea, para que os cadernos de provas cheguem à sede da ESAF num prazo máximo de 12 horas a partir do momento que forem retirados nas dependências da gráfica, responsabilizando-se integralmente pela manutenção do sigilo e da inviolabilidade do material transportado sob pena de sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam a vir ser causadas em razão comprovado vazamento para terceiros de tais informações;

r) poderá ocorrer, sempre que houver necessidade por parte da Contratante, impressão dos cadernos de provas, com definição dos horários, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) responsabilizar-se pela entrega à CONTRATADA, em tempo hábil, do material para a impressão dos cadernos de provas em *pen drive* próprio de no mínimo 2 Gbytes, que ficará de posse e permanente supervisão de fiscais da contratante, devendo essa entrega ocorrer no mínimo com 1 (uma) hora de antecedência do início do trabalho de impressão;



- b) levar para a sede da contratada, a cada impressão, o arquivo do material a ser impresso em PDF X1A que será apenas utilizado em caráter excepcional e mediante acordo entre as partes;
- c) fiscalizar a execução dos serviços em todas as etapas;
- d) indicar, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, os nomes e identificação dos servidores que farão o acompanhamento dos serviços de impressão, indicando um responsável que responderá pelas obrigações e decisões assumidas no transcorrer do ato de realização da impressão e da entrega do material impresso;
- e) solicitar da contratada a relação de nomes e identificação dos empregados que participarão do processo de impressão;
- f) acompanhar, presencialmente, o processo de formatação dos computadores da contratada após a impressão do material;
- g) acompanhar, presencialmente, a limpeza dos equipamentos após a impressão do material;
- h) zelar pelo material sigiloso, bem como o material entregue, os cadernos de provas impressas para conferência, o *pen drive* e as chapas para impressão;
- i) responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as sobras, lixo, após a impressão do material;
- j) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos determinados;
- k) prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- l) arcar com as despesas de transporte do material impresso, e acompanhar e fiscalizar o transporte do material impresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto no inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um representante legal, devidamente credenciado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da prestação dos serviços, e de tudo dar ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

8.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 427.340,00 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta reais), sendo os preços unitários por faixas de quantidades e os tempos de impressão os seguintes:

8.2 – Prazos para a execução do serviços:

Faixas de quantidades	Tempo de impressão, dobra, refile, alceamento, acabamento, identificação das caixas dos cadernos de provas e empacotamento/lacre.		
	Com 16 páginas	Com 24 páginas	Com 32 páginas
Até 500	1h	1h20min	1h45min
501 a 1000	1h15min	1h45min	2h20min
1.001 a 2.500	1h40min	2h	2h15min
2.501 a 5.000	2h	2h45min	3h
5.001 a 10.000	2h20min	3h	3h15min
10.001 a 20.000	3h15min	3h50min	4h15min
20.001 a 50.000	5h50min	7h30min	10h
50.001 a 100.000	12h	15h	16h
100.001 a 200.000	20h	25h	32h
Acima de 200.000	Proporcional ao item anterior(faixa de 100.00 a 200.000)	Proporcional ao item anterior(faixa de 100.00 a 200.000)	Proporcional ao item anterior(faixa de 100.00 a 200.000)

8.3 – Preços unitários:

Faixas de quantidades	Preço unitário por caderno de prova em R\$		
	16 páginas	24 páginas	32 páginas
Até 500	2,31	2,49	2,88
Acima de 501	1,52	2,17	2,50
Acima de 1.000	1,24	1,34	1,38
Acima de 2.500	0,95	0,95	1,08
Acima de 5.000	0,88	0,88	0,97

Acima de 10.000	0,76	0,97	0,95
Acima de 20.000	0,72	0,95	0,94
Acima de 50.000	0,63	0,90	0,88
Acima de 100.000	0,54	0,87	0,85
Acima de 200.000	0,51	0,78	0,80

8.4 – Quantidades estimadas de cadernos de prova por faixa:

Faixas de quantidades	Quantidade de cadernos por faixa e por número de páginas por caderno		
	16 páginas	24 páginas	32 páginas
Até 500	1.000	1.000	1.000
501 a 1.000	1.000	5.000	5.000
1.001 a 2.500	2.000	15.000	5.000
2.501 a 5.000	2.000	15.000	5.000
5.001 a 10.000	2.000	15.000	5.000
10.001 a 20.000	10.000	25.000	30.000
20.001 a 50.000	15.000	45.000	30.000
50.001 a 100.000	15.000	40.000	30.000
100.001 a 200.000	20.000	40.000	30.000
Acima de 200.000	30.000	20.000	10.000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

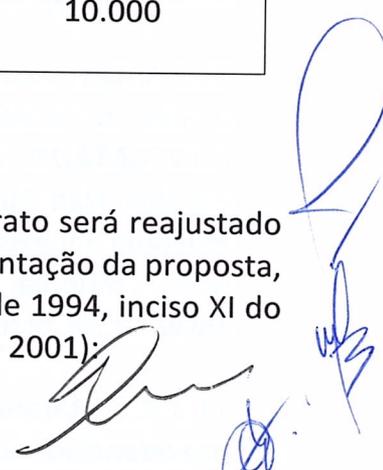
9.1 O valor contratado pela prestação do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado





Escola de Administração Fazendária

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

9.1.1 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

9.1.2 O reajuste a que se refere esta Cláusula dependerá de prévia solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado à medida a **CONTRATANTE** solicite os serviços supramencionados e mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil depois da entrada do documento no Setor Financeiro da ESAF.

11.2 Antes de cada pagamento será verificado pela **CONTRATANTE**, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **CONTRATADO**, bem como será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, e atestada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

11.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada uma advertência, por escrito, para que a contratada regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

11.3.1 Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4 Havendo a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual

11.5 O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SICAF somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

11.6 Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **CONTRATADO**, ou apresentação de defesa aceita pelo **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **CONTRATADO** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

11.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, utilizando-se as alíquotas previstas para o serviço objeto do Contrato, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 306, de 12/03/03, Lei n.º 9.430/96 e alterações.

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

11.9 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, sendo este insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 Com referência ao serviço telefônico, serão concedidos pela **CONTRATANTE** ramais telefônicos com condições de fazer ligações locais e DDD, cujo pagamento dos serviços telefônicos utilizados será responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.12 No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

11.12.1 Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.25913.04.128.2038.2250.0001 – Seleção e Formação de Recursos Humanos em Finanças Públicas e Áreas Afins – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de

Empenho 2015NE800376, por estimativa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à conta da dotação orçamentária desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.6 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pela CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE .	7

12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO	9
17	cometer a inexecução total do Contrato	10

14.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1		1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia		Não
3	1,0% ao dia		Não
4		5% por ocorrência	Não
5		6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6		7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7		8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8		9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9		10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10		10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

14.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

14.4 No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
2. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
3. Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
4. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
5. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;
6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e
7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório

e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Caso não haja essa possibilidade, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

14.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.10 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

14.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato somente poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXAME DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

16.1 - A CONTRATANTE manterá o presente contrato arquivado em sua sede à disposição da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e aprovado pelo Diretor-Geral da ESAF, de conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

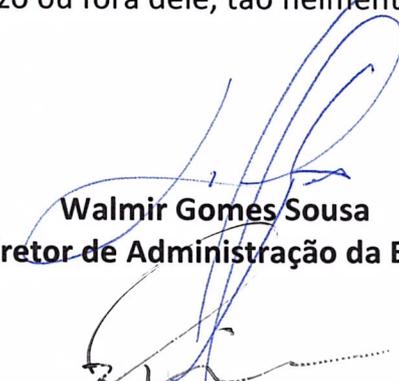
PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Compete à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal dirimir os conflitos eventualmente existentes em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente, em 2(duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

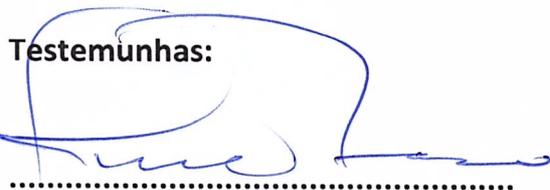


Walmir Gomes Sousa
Diretor de Administração da ESAF



Antonio Eustáquio de Oliveira
Diretor Presidente da Gráfica e Editora Qualidade Ltda.

Testemunhas:



Nome: TUD DA COSTA FERREIRA
C.P.F.: 108562797-15



Nome: Edilson da Silveira
C.P.F.: 552.293.441-72



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/7062-2016

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia visando a substituição do sistema de ar condicionado da Agência Rua Direita/SP. Processo: 7062.01.1752.0/2016. Endereço Eletrônico do Pregão: www.caixa.gov.br, clicar em Poder Público, localizado no canto superior direito, selecionar Compras CAIXA, escolher a opção Pregão Eletrônico, Editais. Data de Credenciamento para o Pregão: até às 23:59 horas do dia 05/07/2016. Data e Horário do Recebimento das Propostas: até às 14:30 horas do dia 06/07/2016. Data e Horário do Recebimento dos Lances: das 15:30 horas às 16:00 horas do dia 11/07/2016. Disponibilização do edital e informações no endereço web www.caixa.gov.br, clicar em Poder Público, selecionar Compras CAIXA, opção Pregão Eletrônico, no item Editais, abrangência São Paulo. Contato: e-mail gilgosp18@caixa.gov.br

THAIS BARBOSA HENDLER
Pregoeira

GERÊNCIA DE FILIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING CURITIBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Eco Floripa Eventos Esportivos Ltda; OBJETO: Patrocínio do 13º Revezamento Volta a Ilha de São Francisco do Sul; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 1723/2016.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING PORTO ALEGRE - RS

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Federação das Associações de Municípios do RS FAMURS; OBJETO: 36º Congresso de Municípios do RS; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação 8.666/93; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 1283/2016.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Federação das Associações de Municípios do RS FAMURS; OBJETO: 36º Congresso de Municípios do RS; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação 8.666/93; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 1283/2016.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

AVISO DE OUTORGA DE TERMO DE HABILITAÇÃO

A Caixa Econômica Federal, com base no disposto no Art.9ºS, da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.827/01 e suas alterações posteriores, resolve outorgar o TERMO DE HABILITAÇÃO abaixo informado, visando à contratação de operação de crédito a ele vinculada na linha de financiamento de contrapartida.

O prazo de validade do referido Termo de Habilitação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

A partir da publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional 4.098/12 este Termo de Habilitação passa a ser exclusivamente um controle das operações apresentadas ao agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A habilitação ora outorgada não implica aprovação do crédito, permanecendo a contratação da operação condicionada à conclusão favorável das análises de risco/capacidade de pagamento e à obtenção de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao endividamento do Tomador.

Nº Termo Hab.	Proponente	Valor (R\$)
CL-080136/2016	Município de Sorocaba/SP	21.846.812,19

ADAILTON FERREIRA TRINDADE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEPOIMENTO

Processo AL.2392.2015.G.000060 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada pelo Gerente da Ag. Jatiúca, no uso de suas atribuições, convoca o empregado Felipe André de Souza Santos, matrícula 042031-1, que se encontra em local incerto e não sabido, a prestar esclarecimentos acerca do processo de apuração de responsabilidade, instaurado para investigar fato que envolve o referido empregado. Concedemos o prazo de 10 dias corridos, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital, para que contate a unidade, visto que seu telefone e endereço são desconhecidos. O processo está em fase de confecção e seu depoimento é extremamente necessário.

JOSÉ HELIODORO PEREIRA FILHO
Gerente Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016062300079

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DE MINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 3661.02.0003.0/2016; Objeto: Contratação da empresa Quantum Web LTDA para prestação de serviço de reserva de margem e averbação empréstimos consignados dos servidores Prefeitura Municipal SÃO FRANCISCO/MG; Valor: R\$ 114.480,00 (Cento e Quatorze Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) ; Compromisso Orçamentário SIPL0: 003582/2016/BH ; Vigência: Até 02/06/2020; Contratada: Quantum Web TI LTDA. CNPJ: 10.357.398.0001-71.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING NOROESTE DO PARANÁ/PR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Prefeitura de Campo Mourão; OBJETO: 26ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 1505/2016.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING CURITIBA LESTE/PR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal. CONTRATADA: UFPR. OBJETO: Patrocínio para a realização do evento: 26 Festival de Inverno da UFPR Contratação direta, com inexigibilidade de licitação conf. artigo 25 da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); AUTORIZAÇÃO: OF AP 1657/2016.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS VITÓRIA - ES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: SERVIÇO DE HEMOTERAPIA NORTE FLUMINENSE; CNPJ: 11.880.274/0001-39; ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; OBJETO: Termo de Aditamento referente à negociação de valores e procedimentos do Programa de Assistência Médica Supletiva Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS FLORIANÓPOLIS - SC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: MAURICIO VARGAS NOAL SERVIÇOS MÉDICOS DE RADIOLOGIA S/S, CNPJ/CPF: 14.006.296/0001-04; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo Aditivo Alteração de Cláusulas Contratuais Alteração de Endereço ; MODALIDADE: Credenciamento; HABILITAÇÃO: PAMS.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 173030

Nº Processo: 19957001459201625. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -CNPJ Contratado: 04350057000171. Contratado : S & M CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -EPP. Objeto: Prestação de serviços continuados de carregador para a Sede da CVM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/06/2016 a 19/06/2017. Valor Total: R\$119.096,16. Fonte: 174017176 - 2016NE800417. Data de Assinatura: 16/06/2016.

(SICON - 22/06/2016) 173030-17202-2016NE800010

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 170009

Nº Processo: 1250000020201602. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIACNPJ Contratado: 37056108000106. Contratado : GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA -Objeto: Serviços de impressão em off set. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 04/2016 . Vigência: 20/06/2016 a 19/06/2017. Valor Total: R\$427.340,00. Fonte: 150017079 - 2016NE800376. Data de Assinatura: 20/06/2016.

(SICON - 22/06/2016) 170009-00001-2016NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 170087

Nº Processo: 10680000216201692 . Objeto: Contratação de instrutor, especializado na sua área de atuação e nos tópicos a serem abordados nos cursos/treinamentos ?Programa de Desenvolvimento para Gestores da SRRF06 ? DGR?, ?Competências Liderança ? LID? e ?Gestão de Mudança e Inovação ? GMI? e Desenvolvimento de Líderes e Equipes. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8666/93.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Declaração de Inexigibilidade em 15/06/2016. RITA DE CASSIA MARCONDES MORAIS, Ordenador de Despesas Substituta. Ratificação em 17/06/2016. RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA, Diretora Geral Substituta. Valor Global: R\$ 33.840,00. CPF CONTRATADA : 293.456.006-63 CRISTINA SARAIVA AMARAL.

(SIDECA - 22/06/2016) 170009-00001-2016NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 106, de 3 de junho de 2008, bem como o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA**, Agente de Cinematografia e Microfilmagem, matrícula SIAPE nº 0095243, CPF nº 221.019.341-91, e em seu impedimento o servidor **JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA**, Artífice de Artes Gráficas, matrícula SIAPE nº 0094072, CPF nº 086.791.261-87, para acompanhar e fiscalizar o contrato celebrado entre a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF, com a GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão de cadernos de provas, com vigência no período de 20 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017.



RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA

PUBLICADO NO
BP N.º 26
Responsável pela Publicação
Ferreira
Em 22 / 06 / 2016

